



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA
"CIDADE DO METEORITO"

LEI N. ° 1.377/2006, de 19 de Julho de 2006.

“INSTITUI A CONCESSÃO DE HONRARIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PUTINGA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ BALBINOT, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como honrarias máximas do Município de Putinga, a COMENDA DO METEORITO e a MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO, que poderão ser concedidas a Munícipes que residam e/ ou tenha residido em Putinga e que tenham prestado serviços de relevância à Comunidade Putinguesa.

Art. 2º - A COMENDA DO METEORITO, representada por medalha e diploma padronizados, será conferida a personalidades locais ou de outros locais, que tenham prestado serviço ou que trouxeram notáveis benefícios ao Município, ou que ocupem postos de destaque no âmbito Estadual ou Federal, dignos desta honraria.

Art. 3º - A MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO será outorgada a pessoas físicas e/ ou jurídicas, Putingueses ou não, que no âmbito do Município realizaram serviços comunitários de destaques especiais a comunidade.

Art. 4º - É de competência do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre esta matéria, as quais serão formalizadas através de Moções.

§ 1º - O histórico da vida dos homenageados e os seus méritos deverão fazer parte da justificativa que acompanhará a moção.

§ 2º - Tais homenagens poderão ser prestadas "POST MORTEM".

§ 3º - Será escolhida uma comissão especial, de no mínimo três Vereadores, que realizarão o exame do histórico da vida do homenageado e emitirão parecer escrito a respeito do assunto, antes do mesmo ser submetido a discussão e votação do plenário.

Art. 5º - A entrega oficial das honrarias, de que trata a presente Lei, acontecerão em sessões solenes, que realizar-se-ão, anualmente, em data a ser marcada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA
"CIDADE DO METEORITO"


Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá primar pela austeridade e parcimônia na concessão das honrarias instituídas por esta Lei, de forma a não vulgarizá-las e a não comprometer o seu elevado significado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.


JOSÉ LUIZ BALBINOT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VANDERLEI LUIZ MAROSTICA
Secretário Interino da Administração